



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.

Necessidade da Administração: Aquisição de Cestas Básicas para distribuição do benefício eventual de auxílio alimentação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição se faz necessária para se cumprir a Lei que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de auxílio alimentação, aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelo CRAS, da Política de Assistência Social, do Município de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com a demanda levantada pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 4557 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e



66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.º	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO
PROCESSO ANTERIOR	Pregão Eletrônico nº 067/2022 Registro de Preço nº 032/2022	30938-CESTA BÁSICA, contendo: - 2 kg de Arroz tipo 1; - 2kg de Feijão preto tipo 1; -1 Kg de Farinha de milho; -1 Kg de macarrão (massa com ovos ou sem ovos); -1 unidade Óleo de Soja 900 ml; -1 kg de Farinha de Trigo; -1 Kg de Açúcar Refinado; -1 Kg de Sal Moído e Iodado; -1 unidade de achocolatado em pó de 400g; -1 lata de Leite em pó integral instantâneo de 400g. As cestas deverão vir em embalagens reforçadas.	2.500 Cestas Básicas	Unidade	18/05/2022 a 17/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ATUAL	Pregão Eletrônico nº 040/2024 – Ata de Registro de Preço nº 37/2024	30938-CESTA BÁSICA, contendo: - 2 kg de Arroz tipo 1; - 2kg de Feijão preto tipo 1; -1 Kg de Farinha de milho; -1 Kg de macarrão (massa com ovos ou sem ovos); -1 unidade Óleo de Soja 900 ml; -1 kg de Farinha de Trigo; -1 Kg de Açúcar Refinado; -1 Kg de Sal Moído e Iodado; -1 unidade de achocolatado em pó de 400g; -1 lata de Leite em pó integral instantâneo de 400g. As cestas deverão vir em embalagens reforçadas.	2.500 Cestas Básicas	Unidade	02/05/2024 a 01/05/2025
-----------------------	---	--	-----------------------------	---------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOVO PROCESSO LICITATÓRIO		30938-CESTA BÁSICA, contendo: - 2 kg de Arroz tipo 1; - 2kg de Feijão preto tipo 1; -1 Kg de Farinha de milho; -1 Kg de macarrão (massa com ovos ou sem ovos); -1 unidade Óleo de Soja 900 ml; -1 kg de Farinha de Trigo; -1 Kg de Açúcar Refinado; -1 Kg de Sal Moído e Iodado; -1 unidade de achocolatado em pó de 400g; -1 lata de Leite em pó integral instantâneo de 400g. As cestas deverão vir em embalagens reforçadas.	2.500 Cestas Básicas	Unidade	

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, apenas a aquisição de Cestas Básicas para se cumprir a Lei que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de auxílio alimentação, aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelo CRAS, da Política de Assistência Social, do Município de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com a demanda levantada pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

Tal informação foi baseada nas previsões do Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 140.000,00 (cento quarenta mil reais) com base nas informações da Ata de Registro de Preço Atual – Ata de Registro de Preço nº 2024/37, dispondo de um valor médio de mercado atualizado de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para o referido objeto.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cestas Básicas para o CRAS, conforme as seguintes especificações:

CESTA BÁSICA, contendo:

- 2 kg de Arroz tipo 1;
- 2kg de Feijão preto tipo 1;
- 1 Kg de Farinha de milho;



-1 Kg de macarrão (massa com ovos ou sem ovos);

-1 unidade Óleo de Soja 900 ml;

-1 kg de Farinha de Trigo;

-1 Kg de Açúcar Refinado;

-1 Kg de Sal Moído e Iodado;

-1 unidade de achocolatado em pó de 400g;

-1 lata de Leite em pó integral instantâneo de 400g.

As cestas deverão vir em embalagens reforçadas.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: - JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ 37.638.559/0001-51 (credor 121266); - MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CNPJ 92.028.265/0001-16 e – MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA CNPJ 14.904.244/0001-03.

Tais referências foram obtidas através de ser a empresa vencedora dos dois últimos processos licitatórios, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata de Registro de Preços.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da DETENTORA DA ATA o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços

Ademais, para que a Ata de Registro de Preços tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a. elaboração de minuta do edital;
- b. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c. designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d. elaboração de minutada Ata de Registro de Preço;
- e. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g. publicação e divulgação do edital e anexos;
- h. resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- a. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j. assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço; e



k. realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Possíveis descartes inadequados de embalagens.	As cestas básicas geralmente vêm embaladas em plástico ou papelão, o que pode resultar em resíduos de embalagens. O descarte adequado desses materiais pode contribuir para a não poluição do meio ambiente, especialmente reciclá-los corretamente.
IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Garante o direito humano à alimentação adequada e saudável; Melhora a saúde da população; Reduz a taxa de absenteísmo e doenças causadas pela má alimentação;	Não se aplica
Contribui para a redução de a insegurança alimentar e nutricional.	
IMPACTO ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Os impactos econômicos acerca da referente contratação são positivos, pois comprar em grandes quantidades é mais vantajoso.	Não se aplica

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.



13. ANÁLISE DE RISCO

Os itens licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

A falta de aquisição destes bens no CRAS, bem como a interrupção repentina pode criar uma relação desumana entre o profissional e o usuário. Isso acontece quando o profissional é obrigado a selecionar as situações de desproteção mais graves a serem atendidas.

O principal problema que causaria é a falta da segurança alimentar. Considerando que fornecemos a alimentação básica para as famílias.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 15 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTEGRANTE TÉCNICO: Ana Lúcia Wohlgemuth de Souza - Diretora da Proteção Social Básica da SMTDS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cinara da Silva Santos - Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social SMTDS.

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA WOHGEMUTH DE SOUZA, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** em 15/04/2025 às 16:16:36.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 15/04/2025 às 16:45:07.

Documento assinado eletronicamente por **CINARA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em 15/04/2025 às 16:31:28.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YFVO.UGRV.ETUR.EDQB